



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

07/02/2000

14:20

Kellen

MENSAGEM 02/2000, DE 03/02/2000

Exm.<sup>o</sup> Sr.  
Vereador Itamar dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.<sup>a</sup> e ilustres pares a expressão de meus cumprimentos, encaminho ao ilustre Presidente, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, na forma em que preceitua o art. 55, VII, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que *"Autoriza a concessão de uso e exploração de área pública, situada no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho"*.

Trata da concessão do uso de uma área de 6.480m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), integrante do Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, onde a concessionária, a ser selecionada mediante processo licitatório, deverá executar previamente, por sua conta e risco, a obra de construção de um galpão de estrutura metálica, podendo explorá-lo pelo prazo de 15 anos, de forma que o investimento efetuado seja remunerado e amortizado.

As definições, especificações e dados técnicos do galpão serão fornecidos pela Prefeitura, e deverão espelhar aqueles já encaminhados a essa Câmara por intermédio do Of. 095/GP/99, de 06 de dezembro de 1999 e aprovados pelos Senhores Vereadores em sessão do dia 16/12/99.

É bem verdade que a Administração Municipal está negociando com o BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais a contratação de operação de crédito para a edificação do referido galpão. Surgiu, entretanto, a possibilidade de parceria com setores empresariais da cidade, que financiariam a construção em contrapartida ao seu uso e exploração.

Tal procedimento, além de evitar a oneração do erário, não impediria a utilização do Parque de Exposições pela comunidade, vez que o Poder Público irá garantir, no processo licitatório e no contrato dele decorrente, mecanismos que assegurem o uso daquele patrimônio público em todos as ocasiões relativas às realizações previstas no Calendário Oficial de Eventos do Município (populares, culturais, religiosas, industriais, agropecuárias, etc), sem qualquer custo adicional para o Município.

Ao contrário, tal concessão possibilitará a expansão das atividades hoje desenvolvidas no Parque de Exposições, tornando mais eficaz a sua utilização, fazendo



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

com que aquele patrimônio do povo ubaense seja, cada vez mais, digno do nobre ideal e dos auspiciosos sonhos de seu criador.

Contamos, portanto, com a compreensão dos Senhores Vereadores em uma definição urgente sobre o assunto, para que as obras — independentes do seu executor — sejam iniciadas o mais breve possível, a fim de serem utilizadas ainda no final deste semestre, inclusive com a XVI EXAPIC – Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Ubá, que, ao contrário do que apregoam alguns, pretendemos realizar na sua data tradicional.

Para tanto, Senhor Presidente, peço-lhe a gentileza de conceder à presente matéria a tramitação de urgência, prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, e, também, a gentileza da convocação de reuniões extraordinárias do Legislativo, em número de reuniões suficiente para a sua apreciação, consoante disposição contida no art. 95, XVIII, do mesmo diploma legal.

Eis, portanto, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

07/02/2000

16:20 horas

Xeller

## PROJETO DE LEI N.º 002/2000 (Ref.: Mensagem 02/2000, de 03.02.2000)

*Autoriza a concessão de uso e exploração de área pública, situada no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar concessão de uso e exploração de área pública do domínio do Município de Ubá, situada no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, no Horto Florestal, mediante processo licitatório, para que a Concessionária, por sua conta e risco, execute previamente a obra de construção de galpão de estrutura metálica com 6.480m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), destinado a mostras agropecuárias, industriais e comerciais, de forma que o investimento efetuado pela Concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração comercial da obra pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos, tudo conforme definições, especificações e dados técnicos fornecidos pela Prefeitura, nos moldes da autorização já formalizada pela Câmara.

**Art. 2º** A exploração e uso comercial da área concedida para mostras agropecuárias, industriais e comerciais só será permitida pelo Poder Concedente após o término da construção do galpão de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Será vedado, sob pena de extinção da concessão, o uso da área a ser concedida com o fim diferente daquele indicado no art. 2º, particularmente para o estabelecimento de atividade industrial de qualquer tipo, assim como será proibida qualquer atividade nociva à saúde e ao meio ambiente, estocagem de materiais tóxicos ou inflamáveis.

**Art. 4º** O Contrato de concessão garantirá ao Poder Concedente o direito à utilização do espaço a ser concedido, inclusive a totalidade da obra que nele for edificada, suas instalações e acréscimos, sem nenhum custo aos cofres públicos, naquelas ocasiões relativas às festas populares, religiosas e culturais que constarem do calendário oficial de eventos do Município, mediante programação e comunicação prévia, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao evento, por escrito, à Concessionária.

**§ 1º** Outros eventos, não mencionados no Calendário Oficial de Eventos do Município, poderão ser promovidos na área concedida desde que haja disponibilidade de data e autorização prévia e expressa da Concessionária.

**§ 2º** No ano 2000, a programação e a comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita com pelo menos um mês de antecedência à data da festividade ou evento oficial.



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A partir da expedição do Termo de Recebimento Final da Obra, esta se incorpora ao patrimônio público municipal, assim como seus acessórios, benfeitorias e acréscimos, não podendo mais ser modificada, ampliada ou suprimida, no todo ou em parte, sem a devida autorização do Poder Concedente.

**Parágrafo Único.** Como a obra se incorpora ao patrimônio público, todo o projeto básico e as operações referentes à construção do galpão ficam isentos dos tributos e demais encargos municipais sobre eles porventura incidentes.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 3 de fevereiro de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Narciso Michelli'.  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá